



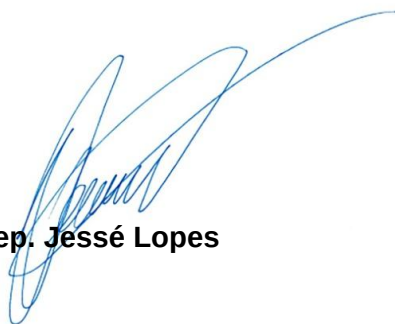
EMENDA MODIFICATIVA
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE N. 0004.2/2020

Dá nova redação ao art. 2º, para estipular o prazo de 60 dias para o envio de Lei Complementar específica.

O artigo 2º da Proposta de Emenda a Constituição n. 0004.2/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, projeto de Lei Complementar específica que deverá dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina, em respeito à EC 103, de 12 de novembro de 2019, e em cumprimento da Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019.”

Sala das Sessões,



Dep. Jessé Lopes

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade tão somente a redução do prazo para o envio, ao parlamento catarinense, de minuta de projeto de lei complementar que verse sobre a implementação do Sistema de Proteção Social previsto na Lei 13.954/19.

Por não desvirtuar o projeto e por antecipar os proveitos da presente Emenda à Constituição, bem como seus efeitos benéficos aos servidores do Estado, requer-se o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,



Dep. Jessé Lopes